



**REGULAMENTO  
ACADÉMICO  
DA  
UNIVERSIDADE DO  
MINDELO  
(RAUM)**

Setembro de 2017

# UNIVERSIDADE DO MINDELO

## REGULAMENTO ACADÉMICO

### PREÂMBULO

De harmonia com os Estatutos da Universidade do Mindelo, elabora-se o presente Regulamento Académico (adiante designado **RAUM**) que contém as normas académicas referentes à formação na Universidade do Mindelo, para os cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento e estudos superiores especializados.

### CAPITULO I Atividades Letivas

#### Artigo 1º (Definições e Orientações)

1. A unidade curricular é onde se processa o ensino-aprendizagem de um conjunto integrado de conhecimentos relativos a um domínio estruturado do saber. Cada unidade curricular possui um objeto e um esquema conceptual próprios, assim como um conjunto de postulados, de conceitos, de fenómenos particulares, leis, métodos e técnicas.
2. A aprendizagem numa unidade curricular tem uma componente que se desenvolve segundo uma planificação da Universidade do Mindelo e uma componente organizada e levada a efeito pelo estudante como trabalho pessoal, considerada um complemento necessário à primeira.
3. Na Universidade do Mindelo, a aprendizagem processa-se nas seguintes situações: aulas, seminários, colóquios, visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios e outros de igual natureza, podendo as aulas ser teóricas, teórico-práticas e práticas.
4. As aulas teóricas destinam-se à aprendizagem compreensiva dos factos, conceitos e princípios.
5. As aulas teórico-práticas destinam-se à aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios, sucedendo-se ou alternando com a exploração de métodos e técnicas de aplicação de factos, conceitos e princípios.
6. As aulas práticas têm como objetivo a aprendizagem e a exploração de métodos e técnicas de aplicação dos factos, conceitos e princípios.
7. Os seminários destinam-se a organizar o trabalho do estudante ou grupo de estudantes no estudo de um tema, ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos, através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação e do debate participado.

8. Os colóquios consistem na análise e discussão participadas, de uma ou várias propostas previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins.
9. As visitas de estudo visam a observação direta de um ou vários objetos de estudo selecionados, implicando sempre a prévia definição dos roteiros, objetos, objetivos e métodos de trabalho.
10. Os trabalhos de campo são situações de ensino-aprendizagem que exigem a aplicação de habilidades por parte do estudante e docente, realizando-se com vista à obtenção de um resultado concreto. Estes trabalhos requerem uma planificação cuidada, atendendo à sua eficácia (economia de esforço e de tempo) à razão dos custos/benefícios e à avaliação do rendimento.
11. Os estágios têm como principal objetivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão, desenvolvendo-se em geral, sob a supervisão de um académico e a orientação de um profissional experiente, docente ou não.
12. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), no caso dos cursos que os prevejam, bem como os Estágios Profissionais, regem-se por regulamento próprio.

#### **Artigo 2º (Abertura de Cursos)**

1. A Universidade do Mindelo não está obrigada, em cada ano letivo, à abertura de qualquer curso.
2. Ao abrir um curso, a Universidade do Mindelo obriga-se a concluí-lo com qualquer número de estudantes inscritos.

#### **Artigo 3º (Reabertura de Cursos)**

1. Antes de reabrir qualquer curso, a Universidade do Mindelo solicitará aos interessados uma pré-inscrição para verificar o nível de adesão ao mesmo. Segue-se depois a abertura das matrículas. Caso haja um número de matriculados superior ou igual ao *numerus clausus* definido no respetivo Plano Curricular, o curso será reaberto.
2. Apenas em casos excecionais, sob proposta fundamentada da Unidade Orgânica respetiva, o Reitor da Universidade do Mindelo autorizará, mediante despacho, a reabertura de um curso com um número inferior ao *numerus clausus* definido no respetivo Plano Curricular.
3. Os casos de não reabertura de anos curriculares de cursos ou de unidades curriculares serão analisados no Capítulo XII do presente Regulamento.

**Artigo 4º**  
**(Planificação das Sessões)**

1. Para cada unidade curricular será estabelecido, com base no calendário escolar, o número de sessões previstas.
2. O número de sessões efetivamente realizadas é estabelecido com base nos sumários das sessões realizadas.
3. O número de sessões efetivamente realizadas não deverá ser inferior a 80% do número de sessões previstas.
4. Nos casos em que não se verifique a condição do número anterior, o Diretor da Unidade Orgânica respetiva proporá ao Conselho Científico a creditação ou não da unidade curricular em causa.
5. Em caso de não creditação a unidade curricular em causa deverá ser repetida.
6. O processo de ensino-aprendizagem de algumas unidades curriculares poderá, por deliberação do Conselho Científico, processar-se em períodos concentrados, envolvendo as variadas situações descritas nos números anteriores, desde que tal concentração não traga desvantagens pedagógicas e seja compatível com o Plano Curricular em vigor, nomeadamente não comprometa o seu integral cumprimento e se respeite o número mínimo de horas previstas para a lecionação da unidade curricular.
7. Os estágios requerem uma planificação cuidadosa, pois o seu êxito depende muito da articulação entre o orientador do estágio no local onde o mesmo se realiza e o supervisor por parte da Universidade do Mindelo. Tal planificação requer, por sua vez, a definição do perfil profissional desejado, a definição das atividades a desenvolver e os meios necessários para a sua execução.
8. Sempre que as situações de ensino-aprendizagem referidas nos números anteriores constem de horários formais, as respetivas atividades deverão começar sempre à hora marcada, ficando os docentes e discentes sujeitos aos respetivos regimes de faltas, em caso de ausência ou de atraso superior a 10 (dez) minutos.

**Artigo 5º**  
**(Propinas e Taxas Académicas)**

1. O estudante paga anualmente prestações de propina, correspondentes aos meses de outubro a julho. O pagamento deverá ser efetuado até ao dia 5 do mês seguinte.
2. O valor total da propina é fixado anualmente nos termos da alínea i) do número 3 do artigo 2º dos Estatutos da Universidade do Mindelo.
3. O estudante com propinas em atraso, cujo pagamento constitua responsabilidade individual, ou tenha sido assumido por terceiros, não tem direito a assistir às aulas nem a fazer provas de avaliação.

4. No ato de uma nova inscrição ou uma nova matrícula, o estudante deve ter as propinas regularizadas.
5. As propinas ou quaisquer outras taxas devem ser pagas através do movimento bancário ou afins. Ao efetuar o pagamento por qualquer um desses meios, o estudante deverá apresentar o comprovativo aos Serviços Financeiros da UM afim de obter o respetivo recibo.
6. Para todos os efeitos, o pagamento só é considerado efetuado com a emissão do recibo pelos Serviços Financeiros da UM.
7. O estudante deverá conservar o recibo pois em caso de dúvidas este poderá ser solicitado pelos Serviços Financeiros.
8. O ónus de comprovativo do pagamento da propina ou de qualquer outra taxa é da exclusiva responsabilidade do estudante.

#### **Artigo 6º (Regime de Frequência)**

1. Existem dois regimes de frequência às aulas: regime obrigatório e regime facultativo.
2. O estudante que optar pelo regime obrigatório deverá cumprir 80% de frequência às aulas previstas em cada unidade curricular.
3. As faltas, mesmo que justificadas, contam para o cumprimento do definido no número anterior quanto ao regime obrigatório.
4. A frequência às aulas teóricas, teórico-práticas e práticas, seminários, colóquios, visitas de estudo, trabalhos de campo e estágios, deverá ser controlada pelo docente, de acordo com a planificação da unidade curricular.
5. O estudante que optar pelo regime facultativo não está obrigado à frequência das aulas, salvo os casos específicos definidos em contrário no Plano Curricular.

#### **Artigo 7º (Horas Letivas Diárias)**

1. O número de horas letivas diárias nas unidades curriculares de um mesmo ano, do Plano Curricular de um determinado curso, não poderá ser superior a 6 (seis).
2. O estipulado no número anterior não se aplica aos trabalhos de campo, visitas de estudo, de estágios curriculares e de aulas práticas em laboratório.
3. O docente não poderá lecionar a mesma unidade curricular 2 (duas) vezes seguidas na mesma turma.

#### **Artigo 8º (Ficha de Unidade Curricular)**

1. Para cada unidade curricular o docente, após aprovação pela respetiva Unidade Orgânica, deve tornar público, nos primeiros quinze dias do semestre letivo, o programa, de acordo com a Ficha de Unidade Curricular (FUC), em vigor na Universidade do Mindelo.
2. A FUC deverá ser entregue pela Unidade Orgânica ao CAQ até 15 (quinze) dias após o início do semestre.
3. A FUC ficará arquivado e disponível para consulta na Unidade Orgânica respetiva e no CAQ.
4. A execução do programa das diferentes unidades curriculares é da responsabilidade dos respetivos docentes, nos termos da legislação vigente na Universidade do Mindelo, sem prejuízo da ação de coordenação global do Conselho Pedagógico.

**Artigo 9º**  
**(Sumários das Aulas)**

1. Cada docente deverá elaborar um sumário descritivo da matéria lecionada em cada aula, para ser publicitado através de meios acessíveis a todos os estudantes inscritos e a quem de direito.
2. Os sumários constituem, em cada ano letivo, o registo do desenvolvimento dos respetivos programas e a indicação das matérias obrigatórias para as provas.

**Artigo 10º**  
**(Relatório de Unidade Curricular)**

1. Cada docente deverá disponibilizar à Unidade Orgânica respetiva e ao Conselho de Avaliação e Qualidade (CAQ), um Relatório de Unidade Curricular (RUC) por cada unidade curricular que lecionou, contendo nomeadamente:
  - a) Um breve relatório, onde indica o número de sessões de trabalho realizadas, a assiduidade dos estudantes, uma análise crítica dos objetivos alcançados e não alcançados, os conteúdos programáticos não abordados de acordo com a FUC;
  - b) Uma cópia de todos os elementos de avaliação aplicados;
  - c) Outros elementos que o Conselho Pedagógico considerar pertinentes.
2. O RUC deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após a apresentação dos resultados finais da 1ª época.
3. O RUC ficará arquivado e disponível para consulta na Unidade Orgânica respetiva e no CAQ.

**Artigo 11º**  
**(Apoio Pedagógico ao Estudante)**

Para além do tempo de lecionação o docente deverá prestar apoio pedagógico ao estudante relativamente a unidade curricular que ministra.

## **CAPITULO II**

### **Matrícula e Inscrições**

#### **Artigo 12º** **(Matrícula)**

1. A matrícula é o ato de abertura do processo do estudante na Universidade do Mindelo, mediante o pagamento de uma taxa.
2. Após um pedido de reingresso ou de equivalência, o estudante deverá efetuar uma matrícula, de acordo com as condições definidas no número 1.
3. O estudante poderá requerer a anulação da matrícula a qualquer momento durante o ano curricular dessa matrícula, mediante pagamento de uma taxa.
4. A anulação da matrícula invalidará todos os atos académicos já realizados no decorrer do ano curricular da matrícula então anulada.

#### **Artigo 13º** **(Inscrição)**

1. A inscrição é o ato que faculta ao estudante, com matrícula válida na Universidade do Mindelo, a frequência de um ano curricular de um curso e/ou das unidades curriculares que o integram, mediante pagamento de uma taxa.
2. Para que um estudante possa frequentar e/ou ser avaliado numa dada unidade curricular deverá obrigatoriamente efetuar a sua inscrição nessa unidade curricular de acordo com o calendário fixado pelos SAA.
3. Qualquer resultado obtido em situação diferente da descrita no número anterior é considerado nulo e sem qualquer efeito.
4. O direito de inscrição numa unidade curricular de um curso cessa com a obtenção de aprovação na unidade curricular.
5. A autorização da inscrição num determinado ano curricular, na sequência de um pedido de equivalência, implica o pagamento da propina anual independentemente do número de unidades curriculares em que não obteve equivalências no respetivo ano curricular.
5. Caso existam unidades curriculares de anos anteriores ao ano curricular da inscrição, na sequência do pedido de equivalência, o estudante deverá pagar as taxas correspondentes às unidades curriculares em atraso.
6. O estudante poderá requerer a anulação da inscrição num determinado ano curricular e/ou em unidade(s) curricular(es) em atraso, a qualquer momento, durante o ano curricular dessa inscrição, mediante pagamento de uma taxa.

7. A anulação da inscrição invalidará todos os atos académicos realizados no decorrer do ano curricular da inscrição então anulada.

#### **Artigo 14º (Estatuto de Estudante)**

1. O estudante que interromper por dois anos letivos consecutivos a frequência de um dado curso perde o estatuto de estudante da Universidade do Mindelo.
2. O estudante que não obtiver nenhuma aprovação em qualquer unidade curricular por três anos consecutivos perde igualmente o estatuto de estudante da Universidade do Mindelo.

#### **Artigo 15º (Reingresso)**

1. Apenas pode formular o pedido de reingresso o requerente que tenha perdido o estatuto de estudante da Universidade do Mindelo, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 14º.
2. O pedido de reingresso deve ser dirigido ao Reitor da Universidade do Mindelo, devidamente fundamentado, mediante pagamento de uma taxa.
3. O reingresso é decidido por despacho do Reitor, mediante informações dos SAA relativos a situação académica e financeira do requerente enquanto estudante da Universidade do Mindelo.

#### **Artigo 16º (Equivalência)**

1. O pedido de equivalência deve ser dirigido, por escrito, ao Presidente do Conselho Científico, mediante o pagamento de uma taxa.
2. O pedido deve ser fundamentado com a apresentação do certificado de aproveitamento na(s) unidade(s) curricular(s), indicação do curso a que esta(s) pertence(m) e respetivo(s) conteúdo(s) programático(s).
3. O pedido de equivalência deve ter por base unidades curriculares integradas em curso do mesmo nível ou de nível equiparado.
4. A equivalência é conferida com base na homologia mínima de 75% de conteúdos programáticos, metodologias, tipos de avaliação e creditação em relação à unidade curricular para que se requer a equivalência.
5. A equivalência é conferida pelo Conselho Científico que determina igualmente a sua entrada em vigor para efeitos de inscrição.



6. O processo de equivalência em unidade(s) curricular(es) obtida(s) ao abrigo de Programas de Mobilidade rege-se pelo disposto no CAPITULO XV do presente Regulamento.

### **Artigo 17º (Prazos)**

1. As inscrições são efetuadas nos Serviços Académicos e Administrativos (SAA) ou no sistema *online*, nos prazos para o efeito estabelecidos por despacho do Reitor da Universidade do Mindelo.
2. Terminados os prazos a que se refere o número anterior, poderá ainda o estudante realizar inscrições nos 7 (sete) dias úteis seguintes, mediante o pagamento de uma taxa.
3. O processo de inscrições será encerrado para organização e emissão das listagens definitivas das turmas, 30 (trinta) dias após o termo do prazo a que se refere o número 1.
4. O estudante pode, excecionalmente, solicitar, por escrito ou no sistema *online*, a alteração das suas inscrições, durante os 30 (trinta) dias seguintes ao termo do prazo a que se refere o número 1, ficando o mesmo sujeito aos horários já estabelecidos.

### **Artigo 18º (Condições de Transição de Ano Curricular)**

1. O estudante transita de ano curricular, desde que o número de unidades de crédito acumuladas em falta não seja superior a um terço das unidades de crédito do ano curricular, em que o mesmo está inscrito.
2. O estipulado no ponto anterior aplica-se igualmente para a determinação do ano curricular de inscrição do estudante, após um pedido de reingresso ou de equivalência, de acordo com o Artigo 15º e o Artigo 16º respetivamente.
3. As regras de transição de ano curricular, durante o período de vigência de Planos Curriculares anteriores à data de aprovação do presente Regulamento, devem ser definidas pontualmente pelo Conselho Científico.

### **Artigo 19º (Unidades Curriculares ou Áreas de Opção)**

1. O funcionamento das unidades curriculares ou áreas de opção está condicionado pela existência de um mínimo de 15 (quinze) inscrições.
2. Não havendo o número mínimo referido no número anterior, só deverá funcionar uma unidade curricular ou área de opção.
3. A inscrição nas unidades curriculares ou áreas de opção ficará condicionada a uma pré-inscrição, a efetuar pelo estudante na Unidade Orgânica responsável pela unidade curricular e no prazo estabelecido.

4. Em função dos resultados do processo a que se referem os números anteriores, as Unidades Orgânicas fornecerão aos SAA, antes do início do prazo previsto para as inscrições, indicações das unidades curriculares ou áreas de opção que irão ser oferecidas.

**Artigo 20º**  
**(Constituição de Turmas)**

1. A constituição das turmas deverá ser feita em função do número total de inscritos por cada curso e ano letivo.
2. O processo de constituição das turmas deverá ser gerido pelos SAA.

**Artigo 21º**  
**(Inscrição em Unidades Curriculares Extracurriculares)**

1. O estudante da Universidade do Mindelo poderá ser autorizado a inscrever-se em unidades curriculares isoladas de Planos Curriculares de cursos ou áreas diferentes daqueles em que se encontra formalmente inscritos.
2. Igualmente, o diplomado pela Universidade do Mindelo poderá ser autorizado a inscrever-se em unidades curriculares isoladas de Planos Curriculares de cursos ou áreas diferentes.
3. A inscrição numa unidade curricular nos termos dos números anteriores depende do parecer favorável da respetiva Unidade Orgânica, mediante requerimento devidamente fundamentado pelo estudante.
4. O estudante só poderá inscrever-se uma vez em cada unidade curricular extracurricular.
5. A inscrição em unidades curriculares extracurriculares está sujeita a uma taxa, a pagar no ato da entrega do requerimento a que se refere o número 3, sendo o estudante reembolsado da quantia paga em caso de indeferimento do seu pedido.
6. As aprovações obtidas em unidades curriculares extracurriculares não serão, em caso algum, creditáveis para efeito de obtenção de grau académico.

**Artigo 22º**  
**(Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas)**

1. O estudante de outra instituição de ensino superior ou pessoa particular poderá ser autorizado a inscrever-se em unidades curriculares isoladas de Planos Curriculares de cursos a funcionar na Universidade do Mindelo.
2. A inscrição referida no número anterior deverá observar as normas em vigor na Universidade do Mindelo.

**CAPITULO III**  
**Regime Geral de Avaliação**

**SECÇÃO I**  
**Avaliação de Conhecimentos**

**Artigo 23º**  
**(Sistema de Avaliação de Conhecimentos)**

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo de valoração integral (qualitativa e quantitativa) dos conhecimentos do estudante em relação aos objetivos propostos.
2. A avaliação de conhecimentos, enquanto sistema que afere o saber assimilado, tem carácter individual permitindo apreciar:
  - a) A capacidade para desenvolver temas e utilizar os métodos estudados de aproximação à realidade de forma crítica e criativa, consoante os Planos Curriculares em vigor;
  - b) A capacidade de análise, de argumentação, de exposição e de síntese de temas estudados individualmente ou em grupo, consoante os Planos Curriculares em vigor;
  - c) A capacidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos segundo os Planos Curriculares em vigor.

**Artigo 24º**  
**(Modalidades de Avaliação)**

1. A avaliação durante o semestre ou ano letivo subdivide-se em dois regimes:
  - a) Avaliação contínua.
  - b) Avaliação final.
2. Independentemente do regime de avaliação escolhido, todos os elementos escritos, orais e práticos suscetíveis de serem aproveitados para a avaliação dos estudantes são levados em conta na respetiva classificação.

**Artigo 25º**  
**(Regime Geral de Avaliação Contínua)**

1. A avaliação contínua é realizada através de diferentes elementos, incluindo 2 (duas) provas sumativas para as unidades curriculares semestrais ou, no caso de unidades curriculares anuais, 3 (três) provas sumativas.
2. As provas de avaliação sumativas a que se refere o número anterior poderão ser complementadas com outros elementos de natureza diversa, de acordo com a índole de cada curso ou unidade curricular, podendo incluir, nomeadamente:
  - a) Trabalhos individuais;
  - b) Trabalhos de grupo;

- c) Trabalhos de projeto;
  - d) Organização e participação em conferências, colóquios ou seminários;
  - e) Organização e participação em visitas de estudos.
3. A realização das provas do tipo previsto nas alíneas do número anterior pressupõe sempre o conhecimento da matéria dada até à altura da realização da prova, embora esta possa versar apenas sobre parte da mesma.
4. A avaliação e consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar houver trabalhos de grupo, os quais não poderão constituir elemento único de apreciação.
5. A adoção da avaliação contínua obriga, por parte do estudante:
- a) Estar inscrito ou matriculado dentro do prazo estabelecido;
  - b) Frequentar, pelo menos, 80% das aulas ministradas na unidade curricular;
  - c) Ter regularizado as propinas, as taxas e outras contribuições, nos prazos estabelecidos.

### **Artigo 26º** **(Regimes Especiais de Avaliação Contínua)**

Para o curso de licenciatura em Direito, o estudante poderá, à sua escolha, ser avaliado no regime de avaliação contínua ou no regime de exame final, Método A e B, respetivamente.

#### **1. Método A**

- a) A avaliação contínua é realizada através de vários elementos de avaliação, incluindo 2 (duas) provas sumativas para as unidades curriculares semestrais ou, no caso de unidades curriculares anuais, 3 (três) provas sumativas;
- b) O estudante será sempre obrigado a prestar exame escrito;
- c) O estudante leva para o exame a nota obtida na avaliação contínua, caso seja igual ou superior a 10 (dez) valores. No entanto, se a nota de avaliação contínua for inferior a 10 (dez) valores, o estudante passará automaticamente para o Método B;
- d) Se o resultado da média aritmética da nota de avaliação contínua adicionada à nota do exame for igual ou superior a 12 (doze) valores, o estudante fica dispensado de prestar prova oral;
- e) Caso contrário, ficará automaticamente admitido a prestar prova oral, salvo se a média aritmética for inferior a 7 (sete) valores, caso em que ficará reprovado;
- f) A nota obtida na prova oral tem um peso de 50% na nota final;
- g) A nota que o estudante levar para a prova oral, calculada nos termos referidos na alínea anterior, tem um peso de 50%;
- h) Apenas a nota final pode ser arredondada.

#### **2. Método B**

- a) O estudante, querendo, pode assistir às aulas e fazer os testes;
- b) O docente não é obrigado a corrigir os testes do estudante em regime de exame;

- c) O docente não pode atribuir nota, no final do semestre ou do ano, ao estudante em regime de exame;
- d) O estudante em regime de exame que tenha obtido no exame final classificação igual ou superior a sete valores fica admitido a prestar prova oral;
- e) O estudante em regime de exame que tenha obtido no exame final classificação inferior a 7 (sete) valores, fica reprovado;
- f) O estudante em regime de exame, independentemente da nota do exame, é obrigado a prestar prova oral, sob pena de reprovação;
- g) A nota obtida na prova oral tem um peso de 50% na nota final, tendo igual peso a nota do exame;
- h) Apenas a nota final pode ser arredondada.

### **Artigo 27º** **(Regime Geral de Avaliação Final)**

1. A avaliação final da 1ª época consiste na realização de um exame individual, podendo ser composto por uma prova escrita e/ou uma prova oral/prática, ou entrega de um trabalho para defender perante um júri.
2. Apresenta-se às provas referidas no número 1 o estudante em regime de avaliação final.
3. Também se apresenta às provas referidas no número 1 o estudante em regime de avaliação contínua que tenha obtido como resultado uma classificação inferior a 12 (doze) valores.
4. O estudante que não obteve aprovação na 1ª época pode apresentar-se à avaliação final de 2ª época, que terá lugar no mês de setembro.
5. A avaliação final da 2ª época ou época de recurso faz-se nos mesmos moldes do definido no número 1.
6. O estudante que não tenha obtido aprovação a unidades curriculares cuja natureza não esteja enquadrada no Artigo 23º, poderá ser admitido a adequado exame a realizar nas condições definidas pelas Unidades Orgânicas, de acordo com os critérios definidos neste Regulamento.

### **Artigo 28º** **Das Provas de Avaliação Contínua**

1. A fixação da data das provas de avaliação contínua é da responsabilidade do docente, que a estabelecerá em diálogo com os estudantes e os docentes de outras unidades curriculares.
2. A data a que se refere o número anterior, deve respeitar o calendário escolar.
3. As provas de avaliação contínua deverão integrar-se no horário letivo das unidades curriculares a que dizem respeito.

4. A realização das provas de avaliação contínua seguinte está condicionada à publicação dos resultados das avaliações anteriores.

**Artigo 29º**  
**(Das Provas de Avaliação Final)**

1. As datas das provas de avaliação final ou exame são fixadas pelos SAA de acordo com o calendário escolar.
2. As provas de exame escrito deverão ter a duração máxima de 2 (duas) horas.
3. As provas de exame oral e/ou prático, deverão ter a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
4. Entre a publicação das notas das provas de exame escrito e a realização das provas de exame oral e/ou prático deve mediar um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.
5. A prova de exame oral e/ou prática é pública, defendida perante um júri, de acordo com as condições definidas no Capítulo X do presente Regulamento.

**Artigo 30º**  
**(Épocas de Exame)**

1. Em cada ano letivo, em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de exame:
  - a) 1ª época ou época normal relativa ao termo das unidades curriculares semestrais (fevereiro e julho) e anuais (julho);
  - b) 2ª época ou época de recurso para todas as unidades curriculares (setembro);
  - c) Época especial (dezembro).
2. Na 1ª época ou época normal, cada estudante poderá prestar provas de exame final em todas as unidades curriculares em que reúna as condições regulamentais para tal.
3. Na 2ª época ou época de recurso, cada estudante poderá prestar provas de exame final em unidades curriculares cujo exame final da 1ª época não tenha comparecido, dele tenha desistido ou nele tenha sido reprovado, mediante o pagamento de uma taxa, até um máximo de duas unidades curriculares anuais ou quatro semestrais, ou ainda de uma unidade curricular anual e duas semestrais.
4. O estudante pode ultrapassar o número de unidades curriculares estabelecido na alínea anterior, desde que para cada unidade curricular adicional pague antecipadamente uma taxa.
5. Na época especial, cada estudante pode prestar provas de exame em unidades curriculares cujo exame final da 1ª e 2ª épocas não tenha comparecido, dele tenha desistido ou nele tenha sido reprovado, até um máximo de duas unidades curriculares anuais ou quatro semestrais, ou ainda de uma unidade curricular anual e duas

semestrais desde que, com a aprovação em tais unidades curriculares, o estudante reúna as condições necessárias à obtenção de grau académico. A prestação das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa.

6. Os Trabalhos de Conclusão de Curso e/ou Relatório de Estágio não estão incluídos no número de unidades curriculares referidos no número anterior e estão sujeitos ao pagamento de uma taxa.
7. A admissão a exame não depende de apresentação de requerimento, devendo, contudo, o estudante declarar, através de formulário próprio, nos termos e prazos fixados pelo SAA, os exames que se propõe realizar na 2ª época e na época especial.

## SUBSECÇÃO II

### Classificação e Critérios

#### Artigo 31º (Classificação)

1. A classificação dos instrumentos de avaliação será expressa pelo docente segundo a escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada às unidades.
2. À classificação quantitativa referida no número anterior correspondem os seguintes conceitos qualitativos:

0 a 9	Valores	Insuficiente
10, 11, 12, 13	Valores	Suficiente
14, 15, 16	Valores	Bom
17, 18	Valores	Muito Bom
19, 20	Valores	Excelente

#### Artigo 32º (Critérios de Ponderação na Avaliação Contínua)

1. Na avaliação contínua a nota final do estudante deverá corresponder à ponderação dos instrumentos de avaliação aplicados.
2. A ponderação dos instrumentos de avaliação para determinar a nota final deverá constar da FUC publicada nos primeiros quinze dias do semestre letivo.
3. A atribuição de nota superior a 18 (dezoito) valores ficará dependente de defesa de nota, através da realização de uma prova oral perante um júri constituído para o efeito, mediante solicitação do estudante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da publicação da pauta.
4. No momento da solicitação da defesa de nota, o estudante faz um requerimento no qual assume que, caso não compareça no ato da defesa, ser-lhe-á aplicada uma coima.

5. A não realização da oral referida no número 3, por não solicitação ou não comparência na prova, implica a atribuição ao estudante a nota de 18 (dezoito) valores.

**Artigo 33°  
(Dispensa de Exame)**

Da avaliação contínua de conhecimentos durante o semestre ou ano letivo resulta a dispensa de exame se a nota final for igual ou superior a 12 (doze) valores.

**Artigo 34°  
(Nota de Exame)**

1. A nota final para o estudante que não tenha dispensado da avaliação contínua é a nota do exame, salvo os casos especiais previstos neste Regulamento.
2. A nota final deverá ser expressa em valores arredondados às unidades.
3. A nota mínima para aprovação em cada unidade curricular é de 10 (dez) valores.

**Artigo 35° A  
(Impedimento ou Incompatibilidades)**

1. A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 3° grau da linha colateral do estudante.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, declarar, por escrito, a existência de incompatibilidade, ao diretor da Unidade Orgânica.
3. O diretor da Unidade Orgânica deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento ou incompatibilidade.

**CAPITULO IV  
Melhoria de Nota**

**Artigo 35°  
(Requerimento)**

1. O estudante aprovado poderá requerer a melhoria de nota, mediante requerimento dirigido aos SAA e pagamento de uma taxa, nas seguintes condições:
  - a) Na mesma época da aprovação em avaliação contínua;
  - b) Nas duas épocas seguintes.



2. Os exames para melhoria de nota realizam-se na 1ª e 2ª época e são requeridos nas datas indicadas pelos SAA.

### **Artigo 36º (Restrições)**

1. Qualquer que seja a situação escolar do estudante, este só poderá requerer exame para melhoria de nota uma única vez em cada unidade curricular.
2. Não se realizam exames para melhoria de nota nas épocas e situações seguintes:
  - a) Época especial de dezembro;
  - b) Decorrido um ano letivo após a aprovação na unidade curricular;
  - c) Após o pedido de certificado de conclusão de curso.
3. As melhorias de nota não contam para o número máximo de exames que o estudante pode efetuar na época de recurso.
4. As unidades curriculares creditadas por equivalência não estão sujeitas a melhoria de nota.
5. A nota do TCC ou equivalente não está sujeita a melhoria.
6. O estudante pode solicitar a anulação do ato da defesa, no prazo de 1 (uma) semana. Nesse caso, terá de fazer uma nova inscrição para defesa no ano letivo seguinte, mediante o pagamento de uma taxa.

### **Artigo 37º (Classificação Final)**

1. No caso de obtenção de aprovação no exame para melhoria de nota, prevalecerá a melhor classificação.
2. No caso de não comparência a exame, desistência ou reprovação, prevalecerá a classificação obtida anteriormente.

## **CAPITULO V Realização das Provas**

### **Artigo 38º (Da Fraude)**

1. Qualquer prova de avaliação deverá ser realizada em condições que salvaguadem e evitem a prática de fraude.
2. Considera-se fraude, em qualquer momento de uma prova de avaliação, a posse de elementos de estudo ou consulta não autorizados em qualquer suporte, ou a tentativa de comunicar com terceiros, incluindo quaisquer dispositivos pessoais de comunicação.

3. Considera-se igualmente fraude a utilização de equipamentos eletrónicos, nomeadamente telemóveis, tabletes, consolas, etc., com ou sem acesso à Internet, salvo nos casos devidamente autorizados pelo docente.
4. Considera-se também fraude o plágio de conteúdos para teses, relatórios ou quaisquer outros elementos sujeitos a avaliação.
5. Em caso de fraude comprovada o docente/vigilante deve anular a prova e comunicar por escrito imediatamente o facto ao diretor da Unidade Orgânica, que comunicará por escrito ao Reitor da Universidade.
6. Caso haja apenas suspeita de fraude ou suspeita de plágio, o docente deve comunicar por escrito todas as informações sobre a sua fundamentação ao diretor da Unidade Orgânica, o qual tomará posição depois de ouvidas as partes envolvidas. Sempre que a existência de fraude seja comprovada, o diretor da Unidade Orgânica anulará esse elemento de avaliação e comunicará por escrito o facto ao Reitor da Universidade.
7. A aplicação de eventuais medidas disciplinares é da competência do Reitor de acordo com o Regulamento de Disciplina da Universidade do Mindelo.
8. O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

**Artigo 39°**  
**(No Ato de Realização das Provas)**

1. É obrigatório a apresentação de um documento de identificação no ato da realização das provas, sob pena de, não o fazendo, a prestação da prova ser-lhe interdita.
2. É obrigatório a assinatura da folha de presença como forma de validar a presença nas provas.
3. A realização de qualquer prova escrita deverá ser obrigatoriamente efetuada em folhas de teste da Universidade do Mindelo, sob pena de não realização da prova.
4. O estudante só poderá abandonar a sala de prova uma única vez e decorridos 30 (trinta) minutos do início da mesma.

**Artigo 40°**  
**(Falta à Prova de Avaliação pelo Estudante)**

1. Sempre que um estudante tenha faltado a uma prova de avaliação por motivo de força maior, poderá solicitar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua realização numa data posterior, mediante apresentação de documentos comprovativos e o pagamento de uma taxa.
2. Constitui motivo de força maior, os previstos na lei, em particular: doença devidamente comprovada, o falecimento do cônjuge, parente ou afim do estudante

em linha reta ou até 3º grau da linha colateral, período de parto, licença de maternidade, bem como outras situações reconhecidamente impeditivas da presença do estudante na prova da avaliação.

3. Compete aos SAA averiguar a autenticidade dos documentos comprovativos apresentados sobre o carácter de força maior invocado pelo estudante nas situações referidas no ponto anterior.
4. Verificada o motivo da força maior invocado pelo estudante, os SAA informarão ao estudante em causa sobre o direito de repetição da prova dando igualmente conhecimento ao docente da unidade curricular.
5. Não verificada o motivo da força maior invocado pelo estudante, os SAA informarão ao estudante em causa sobre o não direito de repetição da prova dando igualmente conhecimento ao docente da unidade orgânica.
6. Para todos os efeitos, um atraso superior a 30 (trinta) minutos é considerado falta a prova de avaliação.

**Artigo 40º A**  
**(Falta à Prova de Avaliação pelo Docente)**

1. O docente que, por motivos justificados, não possa comparecer na prova escrita deve assegurar a realização da prova fazendo-se substituir por outro docente.
2. O incumprimento do disposto no número anterior é passível de procedimento disciplinar.
3. Se esse impedimento se dever a motivos previstos na lei ou de serviço da Universidade, cabe à direção da Unidade Orgânica providenciar a substituição do docente.

## **CAPITULO VI** **Prazos de Divulgação de Notas**

### **Artigo 41º** **(Notas de Avaliação Contínua)**

1. Na avaliação contínua, com exceção do último, os testes deverão ser devolvidos ao estudante pelo menos 5 (cinco) dias antes da data de realização do teste seguinte na mesma unidade curricular.
2. O último teste deve ser entregue nos SAA a quem compete devolver o mesmo ao estudante verificada a sua situação financeira.
3. As notas finais de avaliação contínua deverão ser publicadas até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da respetiva prova escrita de exame.
4. Os docentes ficam proibidos de divulgar as notas das provas sempre que assim for determinado por despacho do Reitor.

### **Artigo 42º** **(Notas de Avaliação Final - Exame)**

1. As notas devem ser publicadas no Sistema Integrado de Gestão Académica (SIGA) e disponibilizadas em pontos de consulta na Universidade.
2. As notas de avaliação final deverão ser publicadas pelo docente até 15 (quinze) dias após a realização da mesma.
3. Para as unidades curriculares que exigem prova oral e/ou prática, a nota da prova escrita deverá ser publicada pelo docente até 48 (quarenta e oito) horas antes da respetiva prova.
4. Se o docente da unidade curricular considerar insuficiente o prazo referido no número 2, pode solicitar aos SAA, em requerimento devidamente fundamentado, a fixação de um prazo mais alargado.
5. As notas das provas orais e/ou práticas deverão ser divulgadas pelos SAA, imediatamente após a realização da última prova.
6. O incumprimento dos prazos referidos nos números 2 e 3 pode implicar responsabilidade disciplinar e/ou outras que vierem a ser determinadas pelo Reitor.

## **CAPITULO VI A** **Das Provas de Avaliação Final**

### **Artigo 42º A** **(Arquivamento e Conservação)**

1. Uma vez divulgadas as notas de avaliação final o docente deve organizar e entregar nos SAA, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as provas de avaliação final.
2. Os SAA devem organizar o arquivamento e conservação das provas por um período de 3 (três) anos letivos. Findo este prazo as provas devem ser destruídas.
3. O não cumprimento do prazo referido no número 1, pode implicar responsabilidades disciplinares e/ou outras que vierem a ser determinadas pelo Reitor.

## **CAPITULO VII**

### **Sistema de Avaliação**

#### **Artigo 43º** **(Conceção)**

O método e os instrumentos de avaliação, a praticar no quadro estabelecido no presente Regulamento, serão concebidos pelo(s) docente(s), na FUC, e aprovados pela Direção da respetiva Unidade Orgânica.

#### **Artigo 44º** **(Divulgação)**

1. O método e os instrumentos de avaliação de conhecimentos em cada unidade curricular serão comunicados aos estudantes pelos respetivos docentes no início do semestre ou ano letivo.
2. Qualquer alteração aos métodos e instrumentos inicialmente definidos deverá ser fundamentada e comunicada aos estudantes a tempo.

## **CAPITULO VIII**

### **Controlo do Sistema de Avaliação**

#### **Artigo 45º** **(Controlo)**

1. O controlo do sistema de avaliação de conhecimentos deverá constituir uma prática que vise a transparência do sistema.
2. Em caso de anomalias na aplicação do sistema de avaliação de uma unidade curricular, o estudante procurará ultrapassar tais anomalias junto do docente e/ou do Diretor da Unidade Orgânica.

#### **Artigo 46º** **(Reclamação)**

1. No caso de persistência dos problemas referidos no número 2 do artigo anterior, o estudante, poderá apresentar uma reclamação escrita ao Conselho Pedagógico, que deverá deliberar no prazo de 10 (dez) dias.
2. Da deliberação do Conselho Pedagógico não cabe recurso.

## **CAPITULO IX**

### **Recursos das Notas de Exame**

#### **Artigo 47º** **(Disposição Geral)**

O estudante poderá recorrer da nota da prova escrita de exame, à exceção das unidades curriculares com regulamento próprio.

#### **Artigo 48º** **(Consulta Prévia)**

1. Após a publicação da nota da prova escrita de exame, o estudante dispõe de 2 (dois) dias úteis para requerer junto aos SAA a cópia da prova realizada, mediante pagamento de uma taxa.
2. A realização da prova oral exclui a possibilidade de revisão da prova escrita.

#### **Artigo 49º** **(Revisão da Prova Escrita de Exame)**

1. Após consulta efetuada, verificando-se a não concordância do estudante com a nota, este disporá de 3 (três) dias úteis a contar da data da entrega da cópia da prova com indicação da cotação das perguntas, para, em requerimento fundamentado, solicitar ao Conselho Pedagógico a revisão da prova escrita de exame.
2. O requerimento referido no número anterior será entregue nos SAA mediante o pagamento de uma taxa, que será devolvida em caso de melhoria de nota.
3. O Conselho Pedagógico enviará à Direção da Unidade Orgânica o pedido de revisão da prova escrita de exame.
4. A Direção da Unidade Orgânica nomeará um júri, por ela presidido, que terá de comunicar ao Conselho Pedagógico o resultado da revisão da prova escrita, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação, devendo os SAA comunicar ao estudante a respetiva decisão.
5. O júri referido no número anterior deverá ser composto por 3 (três) elementos, sendo um deles obrigatoriamente o docente que fez a correção da prova.

#### **Artigo 50º** **(Resultado da Revisão da Prova Escrita de Exame)**

1. Da revisão da prova escrita de exame, a nota poderá manter-se, subir ou descer.
2. Da decisão do júri não cabe recurso.

## **CAPITULO X**

### **Júris de Avaliação**

#### **Artigo 51º** **(Constituição)**

1. Os júris de avaliação de conhecimentos são constituídos por unidade curricular, cabendo-lhes a determinação e a publicação da classificação.
2. A iniciativa de organização do júri é da responsabilidade da Unidade Orgânica a que pertence a unidade curricular.
3. O júri é composto por 3 (três) elementos, podendo funcionar com o mínimo de 2 (dois). Integra obrigatoriamente 1 (um) docente da área científica, que presidirá, e o docente da unidade curricular.
4. No caso de haver apenas 2 (dois) elementos do júri, nenhum deles pode abandonar a sala enquanto decorre o ato da avaliação.
5. Da decisão do júri não cabe recurso.

#### **Artigo 52º** **(Incompatibilidades)**

1. Do júri não poderá fazer parte cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral do estudante.
2. O membro do júri que se encontre em qualquer das situações referidas deverá, logo que dela tiver conhecimento, declarar, por escrito, ao diretor da Unidade Orgânica, a existência da incompatibilidade.
3. O ato em que intervenha um membro do júri relativamente ao qual se verifique alguma das aludidas incompatibilidades será nulo e de nenhum efeito.

## **CAPITULO XI**

### **Média Final de Curso**

#### **Artigo 53º** **(Média Final)**

1. A média final de curso para os Planos Curriculares sem unidades de crédito é calculada com base na *média aritmética simples* das notas obtidas pelo estudante, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Soma das notas das unidades curriculares}}{\text{N}^\circ \text{ total de unidades curriculares}}$$

2. A média final de curso para os Planos Curriculares com unidades de crédito é calculada com base na *média aritmética ponderada pelas unidades de crédito* das notas obtidas pelo estudante, de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Soma (notas das unidades curriculares} \times \text{n}^\circ \text{ de créditos)}}{\text{Soma do n}^\circ \text{ de créditos das unidades curriculares}}$$

3. As aprovações obtidas em unidades curriculares extracurriculares não poderão, em caso algum, ser incluídas no cálculo da média final, de acordo com os números 1 e 2.

## **CAPITULO XII** **Calendário Escolar**

### **Artigo 54º** **(Divulgação)**

Sob proposta do Reitor da Universidade do Mindelo, a publicar antes do início de cada ano letivo, será aprovado pelo Conselho Científico e posto em execução o calendário escolar da Universidade do Mindelo, através do qual se divulgam as datas de início e termo das aulas, das épocas dos exames, das matrículas, inscrições e outros atos dos SAA a praticar pelo estudante, bem como das férias escolares.

### **Artigo 55º** **(Ano Escolar e Ano Letivo)**

1. O ano escolar desenvolve-se de setembro a julho do ano civil seguinte.
2. O ano letivo compreende dois semestres:
  - a) O primeiro semestre letivo que decorre no período compreendido entre os meses de setembro e fevereiro.
  - b) O segundo semestre letivo que decorre no período compreendido entre os meses de março e julho.

### **Artigo 56º** **(Exames Finais)**

1. Os exames finais das unidades curriculares semestrais ministradas no primeiro semestre realizar-se-ão no mês de fevereiro.
2. Os exames finais das unidades curriculares semestrais ministradas no segundo semestre e das anuais realizar-se-ão no mês de julho.
3. Os exames da 2ª época realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de setembro.
4. Os exames da época especial realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de dezembro do ano letivo subsequente.



**Artigo 57º**  
**(Pautas de Resultados Finais)**

As pautas de resultados finais, ou outros suportes de informação adequados que as substituam, deverão ser lançadas no SIGA ou entregues nos SAA caso não estejam disponíveis no SIGA, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a data da realização dos respetivos exames.

**CAPITULO XIII**  
**Regimes Especiais**

**Artigo 58º**  
**(Estudante Eleito para os Órgãos de Gestão da Universidade do Mindelo)**

1. O estudante eleito para o Conselho Pedagógico, para o Conselho Diretivo e para o Conselho de Avaliação e Qualidade beneficia, durante o seu mandato, de condições especiais para a frequência do seu curso, nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Justificar as faltas às aulas motivadas pela comparência em reunião dos órgãos a que pertence, no caso de estas coincidirem com o seu horário letivo;
  - b) Requerer, fundamentando, até 2 (dois) exames na época especial do mês de dezembro, para além daqueles a que tiver direito nos termos do presente Regulamento;
  - c) Requerer, fundamentando, o adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na Universidade do Mindelo;
  - d) Realizar provas de avaliação a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades inadiáveis relacionadas com o órgão a que pertence, documentando adequadamente tal facto aos SAA.
2. Para usufruir dos benefícios a que se refere o número anterior, o estudante não poderá faltar mais de 2 (duas) vezes seguidas ou de 3 (três) interpoladas às reuniões dos órgãos a que pertence.
3. Para os efeitos do número anterior, o registo da assiduidade do estudante às reuniões aí previstas deverá ser averbado pelo serviço de secretariado do respetivo órgão.
4. O exercício dos direitos consagrados no número 1 não isenta o estudante do pagamento das taxas associadas aos atos académicos em causa.

**Artigo 59º**  
**(Estudante-membro de Grupos Culturais, Desportivos ou Recreativos)**

1. O estudante que faz parte, há mais de um ano letivo, de grupos considerados pelo Conselho Diretivo como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie a Universidade do Mindelo, beneficia de condições especiais para a frequência do seu curso, nos termos das alíneas seguintes:
  - a) Justificar as faltas às aulas motivadas pela participação em atividades culturais, desportivas e recreativas, no caso de estas coincidirem com o seu horário letivo,

- ficando a justificação das faltas dependente da apresentação de documento comprovativo da participação nas atividades em causa;
- b) Requerer, fundamentando, 1 (um) exame na época especial do mês de dezembro, para além daqueles a que tiver direito nos termos do presente Regulamento;
  - c) Requerer, fundamentando, o adiamento da apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com as normas internas em vigor na Universidade do Mindelo;
  - d) Realizar provas de avaliação a que não tenha podido comparecer devido ao exercício de atividades inadiáveis relacionadas com o grupo a que pertence, documentando adequadamente tal facto aos SAA.
2. O exercício dos direitos consagrados no número anterior depende da participação cumulativa do estudante em, pelo menos, 75% (setenta e cinco) dos eventos em que o grupo atuou nos últimos 6 (seis) meses.
  3. Os comprovativos da participação do estudante nas atividades a que se refere o número 1, bem como da satisfação dos requisitos constantes do número 2 serão emitidos pelo responsável do respetivo grupo reconhecido pelo Conselho Diretivo.
  4. O estudante deverá justificar a sua ausência no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da conclusão do evento, sob pena de não usufruir dos benefícios no caso em apreço.
  5. O exercício dos direitos consagrados no número 1 não isenta o estudante do pagamento das taxas associadas aos atos académicos em causa.

## **CAPITULO XIV** **Regimes de Exceção**

### **Artigo 60º** **(Ano Curricular que não está em Funcionamento)**

1. O estudante inscrito num curso e que não obtenha aprovação num determinado ano curricular, e caso este mesmo ano curricular não venha a funcionar no ano letivo seguinte, goza de um regime de exceção de acordo com as alíneas seguintes:
  - a) Acompanhar as aulas do ano curricular seguinte em regime condicional, mas nas mesmas condições que o estudante em regime normal;
  - b) Realizar as unidades curriculares em atraso em regime de exame.
2. O regime condicional referido na alínea a) do número anterior termina caso o estudante não obtenha o número de créditos que lhe permita a transição para o ano seguinte. Neste caso será reavaliada a situação do estudante.
3. O estudante nas condições referidas no número 1 pagará a propina de montante igual ao do estudante em regime normal mais as disciplinas em atraso.

## **CAPITULO XV** **Mobilidade de Estudante**

**Artigo 61º**  
**(Objetivo de Programas de Mobilidade)**

1. O programa de mobilidade visa permitir ao estudante da Universidade do Mindelo frequentar períodos de estudo em Instituições de Ensino Superior congêneres nacionais e estrangeiras, bem como acolher na Universidade do Mindelo estudante nacional e estrangeiro, durante o máximo de um ano letivo.
2. A mobilidade de estudante realiza-se no âmbito de protocolos estabelecidos entre a Universidade do Mindelo e outras Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 62º**  
**(Reconhecimento da formação obtida em mobilidade)**

O reconhecimento da formação do estudante em mobilidade é da competência do Conselho Científico da Universidade do Mindelo e tem por base o Protocolo de Colaboração e o Regulamento do Programa de Mobilidade.

**CAPITULO XVI**  
**Disposições Finais e Transitórias**

**Artigo 63º**  
**(Alterações ao Regulamento)**

1. O presente Regulamento será revisto de 4 em 4 anos ou, a qualquer momento, por iniciativa do Reitor ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Científico ou do Conselho Pedagógico.
2. As alterações ao presente Regulamento poderão ainda ser propostas pelas Unidades Orgânicas que as remeterão ao Conselho Científico o qual, desde que se pronuncie favoravelmente, as submeterá à homologação do Reitor da Universidade do Mindelo.

**Artigo 64º**  
**(Casos Omissos e Duvidosos)**

Os casos omissos e duvidosos, assim como possíveis dificuldades surgidas na aplicação do presente Regulamento, serão apreciados pelo Conselho Científico, no âmbito das suas competências.

**Artigo 65°  
(Entrada em Vigor)**

As disposições do presente Regulamento entram em vigor a partir de 29 de setembro de 2017.

Aprovado pelo Conselho Científico em 04 de setembro de 2017

**O Presidente do Conselho Científico**

.....  
**/ Albertino Emanuel Lopes da Graça /**

Homologado pelo Reitor da Universidade do Mindelo em 25 de setembro de 2017

**O Reitor da Universidade do Mindelo**

.....  
**/ Albertino Emanuel Lopes da Graça /**

UNIVERSIDADE  
DO MINDELO